



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO n.º 195/2006-000-90-00.0

CONTROLE INTERNO. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO. TRT da 15ª Região. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. Pedido, formulado pelo Sindicato dos servidores, de cumprimento pelo TRT da 15ª Região da Resolução CSJT n.º 012/2005, que procedeu à uniformização, no âmbito da Justiça do Trabalho, do pagamento do auxílio-alimentação a partir de 1º de janeiro de 2006. Despesas daí decorrentes adstritas à dotação orçamentária própria dos Tribunais, observados os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Res. 012/2005, art. 4º). Portaria TRT-GP n.º 013/2006 editada conforme a disponibilidade orçamentária do Regional e, pois, em consonância com aquela Resolução, inclusive no tocante a majoração da vantagem em valor inferior ao teto nela estabelecido (art. 1º, § 3º), fato que – aliado ao pedido de crédito suplementar para o exercício de 2006, acompanhado de estudo apresentado pela Administração do TRT-15 – evidencia o integral atendimento às exigências da Resolução em exame.

VISTOS e relatados estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º CSJT-195/2006-000-90-00.0, em que é interessado o Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região – SINDIQUINZE e é alvo de questionamento: Controle Interno – Fiscalização e Supervisão - Cumprimento da Resolução que disciplina o valor do auxílio-alimentação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO n.º 195/2006-000-90-00.0

Mediante requerimento protocolizado em 29.3.2006 (fl. 02), formalizado ao argumento de que, até aquele momento, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região não cumprira o determinado pela Resolução CSJT n.º 012/2005, que, no âmbito da Justiça do Trabalho, procedeu à uniformização de critérios quanto ao pagamento do auxílio-alimentação, o SINDIQUINZE - com fundamento no que dispõe o artigo 5º do Regimento Interno deste Conselho (incisos VII, "a", e III, respectivamente), veicula pedido de **(a)** realização de estudo sobre o impacto orçamentário, na jurisdição daquele TRT, do valor estipulado a título de auxílio-alimentação cumulado com o de **(b)** determinação de cumprimento da referida Resolução por aquele Regional, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2006.

Oficia-se à Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que - através do ofício nº 98/2006-AJUR, com documentos, protocolizado sob o nº TST Pet-91553/2006-0 - presta os esclarecimentos solicitado por este Relator.

É o relatório. I

FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente:

Cumpra conhecer do pedido de providências, com fundamento no artigo 5º, incisos III e VII, letra **a**, do Regimento Interno deste Conselho.

Mérito:

O Sindicato dos servidores objetiva, em suma, faça-se cumprir na jurisdição do TRT da 15ª Região, com efeitos financeiros retroativos a 01.01.2006, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 195/2006-000-90-00.0

Resolução CSJT n.º 15/2005, que, no âmbito da Justiça do Trabalho, assim dispõe sobre a uniformização do pagamento do auxílio-alimentação (D. J. de 21.12.2005):

Art. 1º - Fixar, no âmbito da justiça do Trabalho em R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), a partir de 1º de janeiro de 2006, o valor a ser pago a título de auxílio-alimentação.

(...)

§ 3º - Os Tribunais em que o valor seja inferior ao estabelecido no "caput" deverão promover a elevação do patamar fixado pelo CSJT, na medida das respectivas disponibilidades orçamentárias.

(...)

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria dos Tribunais, observados os termos; da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

(grifos deste Relator)

Através do ofício no 98/2006-AJUR e dos documentos que o acompanham (prot. TST 91553/2006-0), o Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região informa que - através da Portaria GP n.º 13/2006 (cópia anexa), publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 23.5.2006 - a vantagem percebida pelos servidores daquela jurisdição foi elevada para R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro do ano em curso.

Em circunstanciado arrazoado, sustenta que – em respeito aos princípios que norteiam a Administração Pública - tal medida somente resultou viabilizada após a publicação da Lei Orçamentária n.º 11.306/2006, fato que, observadas as diretrizes impostas pela Lei Complementar n.º 101/2000, propiciou àquela Administração conhecer o montante que poderia disponibilizar para suportar,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 195/2006-000-90-00.0

dentre outras, as despesas pertinentes ao benefício em causa, que não constara da proposta orçamentária de 2006.

Pondera a insuficiência orçamentária enfrentada pelo Regional nos últimos anos, potencializada, no ano em curso, pela redução em R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) no grupo de dotações denominado Outras Despesas Correntes, dificuldades que - através de Comunicados da Presidência (fotocópias anexas) - tanto os servidores da 15ª Região como o Sindicato da categoria estavam cientes.

Salienta que - tão logo publicada a Lei Orçamentária de 2006 - encaminhou ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho pedido de crédito suplementar, visando a complementar a diferença, através do ofício nº 445/2006 - DGCA/TR e do estudo que o acompanha (fotocópias anexas).

Adotados os seguintes fundamentos, não vinga a promoção do Sindicato:

O valor do auxílio-alimentação vem evoluindo desde 2001, conforme a disponibilidade orçamentária do TRT-15, chegando ao montante de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), a partir de 01.01.2006, conforme Portaria n.º 13/2006, da Presidência.

Pelo § 3º do artigo 1.º da Resolução CSJT n.º 12/2005, devem os TRTs elevar o valor ao patamar fixado, na medida de suas possibilidades orçamentárias, o que o TRT-15 demonstra nas informações trazidas (ofício, quadro de fl. 3)

O TRT-15 já solicitou crédito suplementar para atingir o valor fixado por este Conselho, consoante o ofício nº 445/2006 - DGCA/TR, trazido por fotocópia (fls. 13/14).

Quanto ao estudo relativo ao impacto orçamentário (também objeto do pleito), ao Conselho caberia dar encaminhamento ao pedido, o que descabe, pois já remetido, como se vê do Quadro Anexo ao ofício (fl. 15), onde referida a necessidade de R\$ 1.674.288,00, restando, desta forma satisfeita a pretensão sindical.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) estipula normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 195/2006-000-90-00.0

cuja infração a quaisquer de seus dispositivos sujeitará o administrador público as penalidades previstas em seu artigo 73. Sobre o tema, lembra DEJALMA DE CAMPOS que a Lei Complementar n.º 101/2000 disciplina as restrições à despesa com pessoal. (...) Nos termos do art. 21 da LC 101/200C, o ato que provocar aumento de despesa com pessoal pode ser declarado nulo. Existem exigências de forma e de conteúdo que devem ser atendidas. Ademais, exige-se compatibilidade vertical entre o ato e a norma que o legitima. Será nulo também o ato que determinar aumento de despesa sem a realização de prévio estudo do impacto financeiro (...) (in Direito Financeiro e Orçamentário - 4.ª edição - São Paulo: Atlas, 2006, págs. 34/35)

A luz do acima exposto, considera-se demonstrado o integral cumprimento aos ditames da Resolução em exame.

ANTE O EXPOSTO, decidiu o Conselho, por unanimidade: I – preliminarmente, conhecer do pedido de providências; II – no mérito, considerar atendidas as exigências da Resolução CSJT n.º 012/2005 pelo TRT da 15ª

Brasília, 25 de agosto de 2006.

DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO
Conselheiro-Relator